CONTRATO SRP PE Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19909/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 002/2026 – SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MAIS MAKER - ROBOTICA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ Nº 39.817.372/0001-40, TENDO POR OBJETO A "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO 4.0, COM KITS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL SUSTENTÁVEL, PROGRAMAÇÃO VISUAL E RECURSOS DE APOIO AO PENSAMENTO COMPUTACIONAL, ALINHADOS À BNCC E AO PNED, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 02.289.047/0001-42, situada à Rua Santo Antônio, nº 74, Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Francisca Mary Martins Dantas Holanda, inscrita no CPF nº XXX.139.423-91, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: MAIS MAKER - ROBOTICA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.817.372/0001-40, com sede na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, nº 4300 - PARQUE OFFICE; TORRE SUL; SALA: 810 - Parque Verde, Belém/PA, CEP 66635-110, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sócio administrador, o **Sr. Francisco Mendes Xavier Filho**, brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF 993.631.513-87, residente e domiciliado na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, Nº 3501, BLOCO 08 APT 101, PARQUE VERDE, BELÉM - PA, CEP 66635110.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 002/2026 – SRP**, instruído através do **Processo Administrativo nº 19909/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO 4.0, COM KITS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL SUSTENTÁVEL, PROGRAMAÇÃO VISUAL E RECURSOS DE APOIO AO PENSAMENTO COMPUTACIONAL, ALINHADOS À BNCC E AO PNED,**

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI".

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° **002/2026 – SRP** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo n° **19909/2025**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DO UNIÃO – VAAT E TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. FONTE DE RECURSO: 500, 540, 542 E 550.	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	12 361 0003 2024 12 361 0003 2055 12 365 0003 2056 12 365 0003 2150 12 366 0003 2141 12 361 0003 2043	33.90.30 33.90.35 33.90.39 44.90.52

2

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 2.367.002,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E DOIS REAIS),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA O ALUNO DO **1° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**: IGUAL OU SIMILAR AO LIVRO: PENSAMENTO COMPUTACIONAL E ROBÓTICA EDUCACIONAL COM PROGRAMAÇÃO VISUAL: MATERIAL IMPRESSO COLORIDO, COM NO MÍNIMO 52 (CINQUENTA E DUAS) PÁGINAS; PAUTADO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), NA NOVA POLÍTICA	UNID	569	R$ 208,00	R$ 118.352,00

	DE EDUCAÇÃO DIGITAL (PNED) ESTABELECIDA PELA LEI 14.533 DE 2023 E NA LEI N.º 13.146/2015 CONHECIDA COMO LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONTENDO REGISTRO DO ISBN (INTERNATIONAL STANDARD BOOK NUMBER), DEVIDAMENTE CADASTRADO NA CBL (CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO).				
2	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA O ALUNO DO **2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**: IGUAL OU SIMILAR AO LIVRO: PENSAMENTO COMPUTACIONAL E ROBÓTICA EDUCACIONAL COM PROGRAMAÇÃO VISUAL: MATERIAL IMPRESSO COLORIDO, COM NO MÍNIMO 52 (CINQUENTA E DUAS) PÁGINAS; PAUTADO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) E NA NOVA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DIGITAL (PNED) ESTABELECIDA PELA LEI 14.533 DE 2023 E NA LEI N.º 13.146/2015 CONHECIDA COMO LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONTENDO REGISTRO DO ISBN (INTERNATIONAL STANDARD BOOK NUMBER), DEVIDAMENTE CADASTRADO NA CBL (CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO).	UNID	620	R$ 208,00	R$ 128.960,00
3	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA O ALUNO DO **3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**: IGUAL OU SIMILAR AO LIVRO: PENSAMENTO COMPUTACIONAL E ROBÓTICA EDUCACIONAL COM PROGRAMAÇÃO VISUAL: MATERIAL IMPRESSO COLORIDO, COM NO MÍNIMO 52 (CINQUENTA E DUAS) PÁGINAS; PAUTADO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), NA NOVA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DIGITAL (PNED) ESTABELECIDA PELA LEI 14.533 DE 2023 E NA LEI N.º 13.146/2015 CONHECIDA COMO LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONTENDO REGISTRO DO ISBN (INTERNATIONAL STANDARD BOOK NUMBER), DEVIDAMENTE CADASTRADO NA CBL (CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO).	UNID	660	R$ 208,00	R$ 137.280,00
4	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA O ALUNO DO **4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**: IGUAL OU SIMILAR AO LIVRO: PENSAMENTO COMPUTACIONAL E ROBÓTICA EDUCACIONAL COM PROGRAMAÇÃO VISUAL: MATERIAL IMPRESSO COLORIDO, COM NO MÍNIMO 52 (CINQUENTA E DUAS) PÁGINAS; PAUTADO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), NA NOVA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DIGITAL (PNED) ESTABELECIDA PELA LEI 14.533 DE 2023 E NA LEI N.º 13.146/2015 CONHECIDA COMO LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONTENDO REGISTRO DO ISBN (INTERNATIONAL STANDARD BOOK NUMBER), DEVIDAMENTE CADASTRADO NA CBL (CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO).	UNID	700	R$ 208,00	R$ 145.600,00
5	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA	UNID	720	R$ 208,00	R$ 149.760,00

3

	O ALUNO DO **5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**: IGUAL OU SIMILAR AO LIVRO: PENSAMENTO COMPUTACIONAL E ROBÓTICA EDUCACIONAL COM PROGRAMAÇÃO VISUAL: MATERIAL IMPRESSO COLORIDO, COM NO MÍNIMO 52 (CINQUENTA E DUAS) PÁGINAS; PAUTADO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), NA NOVA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DIGITAL (PNED) ESTABELECIDA PELA LEI 14.533 DE 2023 E NA LEI N.º 13.146/2015 CONHECIDA COMO LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONTENDO REGISTRO DO ISBN (INTERNATIONAL STANDARD BOOK NUMBER), DEVIDAMENTE CADASTRADO NA CBL (CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO).				
6	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA O **PROFESSOR DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**: IGUAL OU SIMILAR AO LIVRO: PENSAMENTO COMPUTACIONAL E ROBÓTICA EDUCACIONAL COM PROGRAMAÇÃO VISUAL: MATERIAL IMPRESSO COLORIDO, COM NO MÍNIMO 70 (SETENTA) PÁGINAS; PAUTADO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), NA NOVA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DIGITAL (PNED) ESTABELECIDA PELA LEI 14.533 DE 2023 E NA LEI N.º 13.146/2015 CONHECIDA COMO LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONTENDO REGISTRO DO ISBN (INTERNATIONAL STANDARD BOOK NUMBER), DEVIDAMENTE CADASTRADO NA CBL (CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO).	UNID	10	R$ 215,00	R$ 2.150,00
7	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA O **PROFESSOR DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**: IGUAL OU SIMILAR AO LIVRO: PENSAMENTO COMPUTACIONAL E ROBÓTICA EDUCACIONAL COM PROGRAMAÇÃO VISUAL: MATERIAL IMPRESSO COLORIDO, COM NO MÍNIMO 70 (SETENTA) PÁGINAS; PAUTADO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), NA NOVA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DIGITAL (PNED) ESTABELECIDA PELA LEI 14.533 DE 2023 E NA LEI N.º 13.146/2015 CONHECIDA COMO LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONTENDO REGISTRO DO ISBN (INTERNATIONAL STANDARD BOOK NUMBER), DEVIDAMENTE CADASTRADO NA CBL (CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO).	UNID	10	R$ 215,00	R$ 2.150,00
8	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA O **PROFESSOR DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**: IGUAL OU SIMILAR AO LIVRO: PENSAMENTO COMPUTACIONAL E ROBÓTICA EDUCACIONAL COM PROGRAMAÇÃO VISUAL: MATERIAL IMPRESSO COLORIDO, COM NO MÍNIMO 70 (SETENTA) PÁGINAS; PAUTADO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), NA NOVA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DIGITAL (PNED)	UNID	10	R$ 215,00	R$ 2.150,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	ESTABELECIDA PELA LEI 14.533 DE 2023 E NA LEI N.º 13.146/2015 CONHECIDA COMO LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONTENDO REGISTRO DO ISBN (INTERNATIONAL STANDARD BOOK NUMBER), DEVIDAMENTE CADASTRADO NA CBL (CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO).				
9	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA O **PROFESSOR DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**: IGUAL OU SIMILAR AO LIVRO: PENSAMENTO COMPUTACIONAL E ROBÓTICA EDUCACIONAL COM PROGRAMAÇÃO VISUAL: MATERIAL IMPRESSO COLORIDO, COM NO MÍNIMO 70 (SETENTA) PÁGINAS; PAUTADO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), NA NOVA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DIGITAL (PNED) ESTABELECIDA PELA LEI 14.533 DE 2023 E NA LEI N.º 13.146/2015 CONHECIDA COMO LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONTENDO REGISTRO DO ISBN (INTERNATIONAL STANDARD BOOK NUMBER), DEVIDAMENTE CADASTRADO NA CBL (CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO).	UNID	10	R$ 215,00	R$ 2.150,00
10	MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA O **PROFESSOR DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**: IGUAL OU SIMILAR AO LIVRO: PENSAMENTO COMPUTACIONAL E ROBÓTICA EDUCACIONAL COM PROGRAMAÇÃO VISUAL: MATERIAL IMPRESSO COLORIDO, COM NO MÍNIMO 70 (SETENTA) PÁGINAS; PAUTADO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), NA NOVA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DIGITAL (PNED) ESTABELECIDA PELA LEI 14.533 DE 2023 E NA LEI N.º 13.146/2015 CONHECIDA COMO LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONTENDO REGISTRO DO ISBN (INTERNATIONAL STANDARD BOOK NUMBER), DEVIDAMENTE CADASTRADO NA CBL (CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO).	UNID	10	R$ 215,00	R$ 2.150,00
20	**KIT DE ROBÓTICA** EDUCACIONAL PARA AULAS PRÁTICAS E INOVAÇÃO DA APRENDIZAGEM TECNOLÓGICA E DIGITAL PARA OS **ALUNOS DO 1º ANO AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**, COMPOSTO POR NO MÍNIMO **19 ITENS**, SOMANDO UM TOTAL DE **115 (CENTO E QUINZE) PEÇAS**.	KIT	830	R$ 1.670,00	R$ 1.386.100,00
22	**SALA DE LETRAMENTO DIGITAL** COMPLETA E PERSONALIZADA COM MATERIAIS PEDAGÓGICOS, CONJUNTO DE MOBILIÁRIO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DO PROJETO 4.0, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL (PNED). SALA COMPOSTA POR NO MÍNIMO 12 COMPONENTES, SOMANDO 127 SUBITENS: 01 KIT COM 02 IMPRESSORAS 3D COM MONTAGEM E CAPACITAÇÃO PARA O DEVIDO USO; 01 KIT COM 06	CONJ.	1	R$ 290.200,00	R$ 290.200,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	FILAMENTO PLA (ÁCIDO POLILÁTICO) 1,75 MM; 01 KIT COM 10 MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS DO TIPO NOTEBOOK; 01 TELEVISOR SMART 55 POLEGADAS; 01 SUPORTE ARTICULADO DE PAREDE PARA TVS DE 32" A 75"; 01 KIT COM 30 MESAS EM FORMATO TRAPÉZIO PARA ALUNOS; 01 KIT COM 30 CADEIRAS PARA ALUNOS (COM MONTAGEM); 05 MESAS CENTRAIS PARA ALIMENTAÇÃO COM 06 TOMADAS, 01 MESA PARA O PROFESSOR COM GAVETA (COM MONTAGEM); 01 CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA PARA O PROFESSOR (COM MONTAGEM); 01 ARMÁRIO DE APOIO COM NICHOS E GAVETEIROS (COM MONTAGEM); 01 PAINEL DE FERRAMENTAS COMPLETO COM NO MÍNIMO 65 (SESSENTA E CINCO) ITENS + MONTAGEM + INSTALAÇÃO; 01 ADESIVO PARA PERSONALIZAÇÃO DA SALA + ARTE VISUAL + INSTALAÇÃO.				
VALOR TOTAL: ..... R$ 2.367.002,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E DOIS REAIS).					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado de forma parcelada, conforme o fornecimento e a prestação dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo definido em contrato, contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa pelo setor competente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de direito financeiro aplicáveis.

5.3. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

I – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – prova de regularidade perante o FGTS;

III – prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (CNDT);

IV – demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto ao setor financeiro do Município.

5.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de correção monetária, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

5.7. O pagamento realizado pela Administração não exime a empresa contratada de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas, substituições ou demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O modelo de execução da contratação em referência está estruturado de modo a assegurar o fornecimento e a implementação eficiente, sob demanda, da solução educacional registrada, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo o atendimento tempestivo das necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

6.2. O fornecimento dos materiais, equipamentos e recursos educacionais ocorrerá de forma contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, respeitados os quantitativos estimados registrados e os preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

6.3. O prazo para início da execução dar-se-á a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento pela empresa registrada, devendo a contratada realizar a entrega e, quando aplicável, a implementação do lote no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias úteis, contados do recebimento da referida ordem, salvo se outro prazo inferior for expressamente estabelecido em razão de necessidade específica da Administração, devidamente justificada.

6.4. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI ou diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como em outros locais indicados pela Administração, conforme especificado em cada Ordem de Fornecimento, todos situados no território do Município de Picos/PI.

6.5. A contratada será responsável por toda a logística necessária ao fornecimento e à implementação da solução educacional, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem, capacitação, quando aplicável, bem como por todos os custos diretos e indiretos envolvidos, tais como frete, tributos, seguros e encargos legais, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor registrado.

6.6. Os materiais, equipamentos e recursos fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho definidos neste Termo de Referência, no edital e na planilha de itens, devendo ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias ou vícios aparentes ou ocultos, e, quando aplicável, acompanhados de manuais, certificados, licenças, selos de conformidade ou demais documentos exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

6.7. O recebimento da solução ocorrerá em duas etapas, conforme a legislação aplicável:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega do item solicitado;

II – Recebimento definitivo, em até 20 (vinte) dias após o recebimento provisório, após a conferência da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida e condições estabelecidas, a ser formalizado por servidor designado como fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento da execução.

6.8. Constatada qualquer inconformidade quanto à especificação, quantidade, qualidade ou funcionamento dos materiais, equipamentos ou recursos educacionais fornecidos, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou complementação dos itens, sem ônus para a Administração, no prazo definido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.9. O modelo de execução ora definido visa assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos, notadamente a modernização do processo de ensino-aprendizagem, a continuidade das atividades pedagógicas, a inovação educacional e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Disponibilizar todas as informações, diretrizes e orientações necessárias à adequada execução do contrato, indicando os locais de entrega, implantação e utilização da solução educacional;

b) Emitir, quando necessário, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, observando os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada;

d) Receber os materiais, equipamentos e serviços fornecidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
e) Comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento, quando cabível;
f) Proporcionar as condições necessárias ao acesso da empresa contratada às unidades escolares e demais locais indicados para a execução do objeto, respeitadas as normas internas da Administração;
g) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular comprovação da execução e a apresentação da documentação fiscal pertinente;
h) Exigir da empresa contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante toda a vigência contratual;
i) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
j) Zelar pela adequada utilização dos materiais, equipamentos e recursos educacionais fornecidos, garantindo sua correta aplicação nas atividades pedagógicas da rede municipal de ensino;
k) Adotar as providências administrativas necessárias à prorrogação, alteração ou rescisão contratual, quando for o caso, observados os princípios da legalidade, da motivação e do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:
a) Fornecer os materiais de construção e similares objeto deste Termo de Referência em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados, unidades de medida, padrões mínimos de qualidade e demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, respondendo integralmente pela execução adequada e tempestiva do objeto.
b) Efetuar o fornecimento dos materiais de forma parcelada e sob demanda, mediante o recebimento de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, observando rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, notadamente o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da respectiva ordem, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.
c) Entregar os materiais nos locais indicados pela Administração, compreendendo a sede da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas, tais como Unidades Básicas de Saúde – UBSs, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, garagens, almoxarifados e demais imóveis sob sua responsabilidade, todos situados no território do Município de Picos/PI.
d) Responsabilizar-se por toda a logística necessária ao fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, acondicionamento adequado, manuseio, seguro e demais providências correlatas, arcando com todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.
e) Garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, de primeiro uso, isentos de defeitos, vícios aparentes ou ocultos, e, quando aplicável, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, bem como com as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.
f) Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estipulado pela fiscalização, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação, quantidade ou qualidade, ou que forem rejeitados no recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

g) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.
h) Atender prontamente às solicitações e orientações da gestão e da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários, fornecendo informações, documentos e relatórios que se fizerem necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto.
i) Observar e cumprir integralmente a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento do objeto.
j) Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do fornecimento, inclusive aqueles relacionados ao transporte, manuseio e entrega dos materiais, respondendo por eventuais prejuízos apurados.
l) Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no edital e no contrato.
m) Cumprir as demais obrigações acessórias e complementares previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, necessárias ao pleno atendimento do interesse público, à continuidade dos serviços de saúde e à eficiente execução da contratação.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por esta Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos

termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

12.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a análise de eventuais pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro, bem como a adoção das providências necessárias à regular execução do ajuste.

12.3. O fiscal do contrato terá como atribuições verificar a conformidade do fornecimento e da implementação com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, registrando formalmente as ocorrências verificadas.

12.4. A fiscalização contratual não exime a empresa contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução do contrato.

12.5. Constatadas irregularidades, inconformidades ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente à empresa contratada, estabelecendo prazo para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

12.6. O acompanhamento da execução contratual poderá incluir a solicitação de documentos, relatórios, testes, amostras, comprovações técnicas ou quaisquer outros elementos necessários à verificação da adequada execução da solução educacional contratada.

12.7. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico, de modo a garantir a rastreabilidade dos atos e a transparência da gestão contratual.

12.8. O encerramento da execução contratual será formalizado mediante atesto de conformidade emitido pela fiscalização, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), zelando pelo tratamento de dados pessoais que venham a ter acesso em razão da execução deste contrato, utilizando-os estritamente para a finalidade do objeto pactuado.

14.2. Natureza dos Dados: A CONTRATADA reconhece que, para a implementação da solução de Educação 4.0 e recursos de pensamento computacional, poderá ter acesso a dados de estudantes (crianças e adolescentes) e profissionais da educação, atuando na condição de Operadora de dados, sob as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI (Controladora).

14.3. Tratamento de Dados de Menores: O tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, com a coleta mínima necessária para o funcionamento pedagógico das ferramentas e softwares de programação, sendo vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa da Controladora.
14.4. Obrigações da CONTRATADA:
Segurança da Informação: Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão.
Confidencialidade: Garantir que todos os colaboradores e subcontratados envolvidos na implementação do projeto assinem termos de confidencialidade rigorosos.
Incidentes de Segurança: Comunicar à Controladora, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
14.5. Direitos dos Titulares: A CONTRATADA deverá prestar assistência à Secretaria Municipal de Educação para o atendimento às requisições dos titulares (pais, responsáveis e professores), tais como acesso, correção ou exclusão de dados, dentro dos prazos legais.
14.6. Eliminação de Dados: Ao término da vigência do contrato ou da execução do serviço, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados pessoais tratados, salvo se houver obrigação legal de guarda ou autorização para transferência a novo prestador indicado pela Secretaria.
14.7. Auditoria: A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de realizar auditorias ou solicitar evidências de conformidade com a LGPD em relação à solução de software e kits fornecidos.
14.8. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por qualquer dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente do descumprimento das normas de proteção de dados, ficando sujeita às sanções administrativas previstas na LGPD e às penalidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 13 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Francisca Mary Martins Dantas Holanda
Secretária Municipal de Educação de Picos-PI

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 05/2025
CPF: 228.139.423-91

CONTRATADA: FRANCISCO MENDES XAVIER FILHO:99363151387

Assinado de forma digital por FRANCISCO MENDES XAVIER FILHO:99363151387
Dados: 2026.02.13 14:58:42 -03'00'

MAIS MAKER - ROBOTICA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ nº 39.817.372/0001-40
Francisco Mendes Xavier Filho
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: 022.321.463-52

_____
CPF: 003.905.963-45